

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	22/05 - Volume XI (reatuado em 11/12/15)		
Interessado	ETSUS-SP (Escola Técnica do Sistema Único de Saúde)		
Assunto	Relatórios do desenvolvimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, em 2012 e 2013.		
Reladoras	Conselheiras Maria Selma de Moraes Rocha e Lourdes de Fatima Paschoaletto Possani		
Parecer CME nº 475/16	CNPAE 22/09/16	Aprovado em 01/12/16	Publicado em 10/12/16 – p. 21

01	I. Histórico
02	1. Relatório
03	A Escola Técnica do Sistema Único de Saúde (ETSUS-SP), antigo Centro
04	de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores da Saúde (CEFOR), da
05	Secretaria Municipal da Saúde (SMS) encaminha Relatórios de Atividades
06	relativos aos anos 2012 e 2013.
07	A ETSUS SP, criada pelo Decreto Municipal nº 42.120, publicado em DOM
08	de 20/06/02, foi autorizada a funcionar por este Conselho, por meio do Parecer
09	CME nº 04/03 e tem a Supervisão da Secretaria Municipal de Educação, via
10	Supervisão Escolar da Diretoria Regional de Educação – DRE da região onde
11	funciona cada um das 06 (seis) Unidades desconcentradas de formação e DRE
12	Butantã em que está a Escola Municipal de Saúde (EMS).
13	Os relatórios, enviados pela ETSUS-SP à Diretoria Regional de Educação
14	Butantã - DRE-BT, vêm acompanhados de relatório referente ao biênio 2012-
15	2013, elaborado pela Supervisão Escolar enviado à DRE Butantã, em 03/11/14,
16	acrescido dos Termos de Visita da Supervisão Escolar, datados de 25/06/13 e
17	de 22/08/14.
18	Em 04/08/15, a DRE Butantã encaminha o expediente à SME/Assessoria
19	Técnica e de Planejamento (ATP), atual Coordenadoria de Gestão e
20	Organização Educacional (COGED), que fez a análise e o remeteu ao Conselho
21	Municipal de Educação (CME), em 07/12/15, com protocolo de recebimento por
22	este órgão, no dia 11/12/15.
23	O expediente entregue às Reladoras desta Câmara, em 07/07/16, contém
24	os seguintes documentos:
25	1. Relatórios de Atividades da ETSUS 2012 e 2013;
26	2. Alteração dos Calendários Escolares do Curso Técnico em Saúde,
27	turmas 01 a 07, Módulos I, II e III;
28	3. Calendários Escolares do Curso de Habilitação Profissional de Técnico
29	de Vigilância em Saúde – TVS, turmas de 08 a 14, Módulo I;
30	4. Relatório da Supervisão Escolar, de 03/11/13;
31	5. Cópia dos Termos de Visita da Supervisão Escolar, datados de 25/06/13
32	e 22/08/14;
33	6. Memorando nº 12/2015, da DRE-BT à SME-ATP, anunciando o envio
34	dos relatórios de atividades 2012 a 2014, no entanto anexados apenas dos de
35	2012 e 2013;
36	7. Parecer da SME/COGED, datado de 07/12/2015, enviado ao CME.

PARECER CME Nº 475/16

37	O Relatório da Supervisão Escolar datado de 03/11/2014 destaca os
38	seguintes itens dos relatórios da ETSUS:
39	A) <u>Identificação e diagnóstico da unidade</u>
40	A ETSUS tem por finalidade oferecer Cursos de Educação Profissional aos
41	trabalhadores que atuam na área da saúde na cidade de São Paulo e ser um
42	polo irradiador da Política de Educação Profissional de Saúde para capacitação
43	e formação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS). Conforme o
44	disposto na legislação pertinente (Constituição Federal, Leis nº 8.080/90 e nº
45	8.142/90, Decretos nº 28.625/90, nº 42.120/02, e nº 52.514/11), a escola
46	procurou desenvolver cursos e programas de formação inicial e continuada,
47	incluindo os de capacitação, aperfeiçoamento, atualização e especialização, em
48	todos os níveis de escolaridade, atendendo às necessidades regionais e as
49	diretrizes da SMS.
50	B) <u>Pareceres que autorizam e tomam conhecimento dos Relatórios dos</u>
51	<u> cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio</u>
52	Relação dos Cursos Profissionais que a escola ofereceu desde o seu
53	início, conforme Pareceres CME nº 04/03 (que autoriza os cursos), nº 59/05, nº
54	67/05, nº 69/05 e nº 220/11(que analisam os relatórios). Na sequência, é
55	informado que no ano de 2012 a escola desenvolveu “apenas o Curso Técnico
56	em Vigilância em Saúde”, e que, no mesmo ano, apenas 12 (doze) alunos
57	concluíram o Curso Técnico em Enfermagem. A ETSUS iniciou em 2012 a
58	formação de 07 (sete) turmas do Curso Técnico em Vigilância em Saúde,
59	atendendo 147 (cento e quarenta e sete) alunos e deu continuidade à formação
60	de 197 (cento e noventa e sete) alunos das turmas que iniciaram o curso em
61	2011.
62	C) <u>Descrição da infraestrutura</u>
63	A sede da ETSUS-SP está situada à Rua Gomes de Carvalho, nº 250, Vila
64	Olimpia, São Paulo e é composta por quatro blocos: uma construção em dois
65	pavimentos e duas construções térreas. Os (06) seis polos regionais da ETSUS
66	estão divididos por região, a saber: Centro Oeste, Leste I, Leste II, Norte,
67	Sudeste e Sul.
68	D) <u>Qualificação do corpo docente</u>
69	O docente para a Educação Profissional na área da saúde da ETSUS
70	atende aos seguintes requisitos: profissional de nível universitário para ministrar
71	os módulos; pertence ao quadro de funcionários das Instituições de Saúde que
72	compõem o SUS ou é profissional convidado que detenha conhecimento sobre
73	os temas do curso.
74	No mesmo relatório informa que, quanto à formação continuada, no ano de
75	2013, a ETSUS manteve:
76	D.1) duas turmas do Curso de Capacitação Pedagógica, com o objetivo de
77	fundamentar teórica e metodologicamente os profissionais docentes
78	(formadores) para a respectiva prática docente, a saber:
79	-Turma 1: “Desafios para uma nova Prática Pedagógica”, com oferta de
80	130 vagas, tendo 15 inscritos e 12 aprovados;
81	-Turma 2: “Capacitação Pedagógica: Revisando a prática”, com oferta de
82	30 vagas, tendo 24 inscritos, não citando os aprovados.
83	D.2) uma turma do Curso de Especialização em Gestão Pedagógica, com
84	oferta de 18 vagas, tendo 13 servidores concluintes em novembro de 2013.
85	E) <u>Levantamento do número de estudantes matriculados, aprovados e</u>
86	<u>desistentes de cada módulo:</u>

PARECER CME Nº 475/16

87 **E.1.)** Em 2011 tiveram início 07 (sete) turmas do Curso Técnico em
88 Vigilância em Saúde, conforme planilha abaixo:

Curso Técnico em Vigilância em Saúde – Início 2011				
EMS	Turma nº	Matriculados	Desistentes	Frequentes
Centro Oeste	6	37	2	35
Leste I	7	18	1	17
Leste II	1	23	2	21
Norte	4 e 5	60	10	50
Sudeste	2	38 (-1 transf. Turma 11)	5	32
Sul	3	38 (-3 transf. Turma 9)	3	32
Total		214 (-4 transf.)	23	187

100 **E.2.)** Em 2013 tiveram início mais 07 (sete) turmas do Curso Técnico em
101 Vigilância em Saúde, conforme abaixo:

Curso Técnico em Vigilância em Saúde – Início 2011				
EMS	Turma nº	Matriculados	Desistentes	Frequentes
Leste I	10	19	0	19
Leste II	8	23	0	23
Norte	12 e 13	46	2	44
Sudeste	11	31(+ 1 transf. Turma 2)	4	28
Sul	9	34 (+ 3 transf. Turma 3)	3	34
EMS Sede	14	35	4	31
Total		188 (+4 transf.)	13	179

113 **F) Procedimentos utilizados para a avaliação dos estudantes (qualitativo e**
114 **quantitativo)**

115 A avaliação na EMS, de acordo com a equipe, é um processo permanente
116 e indissociável da dinâmica de ensino-aprendizagem, o que permite
117 acompanhar passo a passo o avanço dos alunos trabalhadores do SUS,
118 detectar a tempo suas dificuldades, adequar e readequar as estratégias
119 pedagógicas às suas características e aos diferentes contextos, considerando,
120 ainda, o disposto no artigo 6º da Resolução CNE/CEB nº 04/99.

121 **G) Proposta Pedagógica da ETSUS-SP**

122 A ETSUS-SP propicia por meio de seus cursos, uma base teórico-
123 metodológica necessária ao desenvolvimento do indivíduo, favorecendo uma
124 educação com autonomia de pensamento e uma prática crítica, criativa e
125 humanizada.

126 **H) Estrutura Curricular da ETSUS-SP**

127 Os Currículos da ETSUS-SP estão organizados de acordo com as
128 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico
129 (Parecer CNE/CEB nº 16/99 e Resolução CNE/CEB nº 04/99).

130 Convém destacar que os Relatórios, objeto de análise, referem-se aos dos
131 anos 2012 e 2013 e que os dispositivos legais citados acima foram revogados e
132 substituídos pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2012 e pela Resolução CNE/CEB nº
133 06/12, deveria, portanto, já ter sido atualizado o curso ministrado em 2013.

134 **I) Cursos ofertados pela ETSUS-SP de modalidades distintas do Curso**
135 **Técnico**

PARECER CME Nº 475/16

136 Os Cursos de modalidades distintas do Curso Técnico ofertados pela
137 ETSUS são: Residência Médica em “Medicina de Família e Comunidade” e
138 Especializações em: Gestão de Pessoas; Linhas de Cuidado de Enfermagem;
139 Formação Docente em Saúde; Saúde da Família; Saúde do Trabalhador e
140 Ecologia Humana e Saúde Mental.

141 Conforme apontado pela Assistência Técnica da SME, se os cursos acima
142 mencionados são oferecidos aos profissionais que já possuem o Curso Técnico
143 em Nível Médio, esses deveriam ser objeto de autorização do CME, conforme o
144 Curso de Especialização de Auxiliar de Enfermagem em Saúde Pública,
145 aprovado pelo Parecer CME nº 04/03.

146 Destaca-se que esse Curso de Especialização não é mencionado no
147 Relatório Circunstanciado da Supervisão Escolar da ETSUS-SP. O curso de
148 Especialização em Saúde Mental que foi devolvido para a Unidade retornou à
149 Conselheira deste órgão que indicou a necessidade de Diligência e consta na
150 próxima Pauta de Plenária. Os demais cursos de Especialização citados acima
151 não foram encaminhados para aprovação deste Conselho.

152 **J) Ponderações sobre o trabalho apresentado**

153 Neste item a Supervisora Escolar destaca, entre outros itens, que:

154 - a ETSUS oferece cursos de pós-graduação e extensão. Observa-se, aqui,
155 a impropriedade desta oferta, pois são modalidades da Educação Superior, para
156 a qual não se destina a ETSUS-SP;

157 - em 2012 a escola só ofereceu curso Técnico em Vigilância Sanitária.
158 Salientamos que o nome correto do curso é Vigilância em Saúde.

159 Além dos destaques acima, a Supervisão Escolar também cita as
160 dificuldades relacionadas ao cumprimento do calendário homologado e à
161 efetivação da ação supervisora na EMS.

162 Quanto à dificuldade apontada em relação à realização da supervisão
163 escolar, a Supervisora Escolar sugere, ao final do Relatório Circunstanciado, a
164 adoção de uma “supervisão delegada, nos mesmos moldes determinados pela
165 Secretaria de Educação do Estado (Resolução SE nº 75/12)”, na qual caberia a
166 um profissional, a supervisão de todas as unidades, ao invés de ter um
167 Supervisor Escolar para cada Unidade da ETSUS-SP.

168 Considerando o disposto no Parecer CME nº 67/05 e a análise dos
169 Relatórios de Atividades 2012 e 2013, acompanhado de relatório da Supervisão
170 escolar, observamos ainda:

171 **1. Relatório de atividades de 2012:** nele foram citados os itens propostos
172 pelo Parecer CME nº 67/05, com exceção do Relatório do Estágio
173 Supervisionado e das Parcerias existentes. Não acompanham o referido
174 Relatório o Projeto Político Pedagógico, a Ata do Conselho de Escola, a
175 Avaliação da SME/DOT e a Indicação de recursos utilizados, da própria SMS ou
176 de outras fontes. Quanto as Atividades Extracurriculares (item 7), não constam
177 explicitadas quais foram as atividades desenvolvidas nas unidades;

178 **2. Relatório de atividades 2013:** a escola fez um sumário onde especificou
179 os itens do Parecer CME 67/05 sem fazer constar informações específicas, tais
180 como: a realização de dois cursos de Qualificação Profissional para Docentes,
181 modalidade “distância”, sem informações sobre a que curso técnico estão
182 vinculados. Os cursos têm início após aprovação deste Conselho, pelo Parecer
183 CME nº 220/11 e, para um dos dois cursos, não consta o número de
184 concluintes. Não consta a carga horária do curso denominado “Especialização
185 em Gestão Pedagógica”. Quanto aos itens “Estrutura Curricular” e
186 “Acompanhamento, Controle e Avaliação do Processo Educacional”, verifica-se
187 a necessidade de atualização dos dispositivos legais, considerando a legislação
188 vigente: Resolução CNE/CEB nº 6/12 e o Parecer CNE/CEB nº 11/12. Nas
189 atividades extracurriculares, a unidade não detalha as atividades desenvolvidas

PARECER CME Nº 475/16

190	no ano. No item Estágio Supervisionado são juntadas cópias de Proposta de
191	Concessão de Estágio das instituições descentralizadas.
192	Por fim, traz no item Planejamento 2014, a previsão de novas turmas do
193	Curso Técnico Vigilância em Saúde e a continuidade do contrato com a
194	Fundação Instituto de Administração – FIA.
195	2. Apreciação
196	Versa o presente sobre os relatórios de atividades da Escola Técnica do
197	Sistema Único de Saúde (ETSUS-SP), antigo Centro de Formação e
198	Desenvolvimento dos Trabalhadores da Saúde (CEFOR), da Secretaria
199	Municipal da Saúde (SMS). A referida Escola possui 6 (seis) Unidades
200	localizadas em regiões das diferentes Diretorias Regionais de Educação. 7
201	Os relatórios vêm acompanhados de Relatório da Supervisão Escolar que
202	é variada de acordo com o local em que funciona a Unidade e, da análise da
203	SME/Assessoria Técnica e de Planejamento (SME-ATP), atual Coordenadoria
204	de Organização e Gestão Educacional (COGED).
205	A SME-ATP analisa e descreve os itens contidos nos Relatórios - objetos
206	deste expediente – e, ao final, conclui que a ETSUS-SP não atendeu às
207	determinações contidas no item 2 da conclusão do Parecer CME nº 323/13 e
208	destacou ainda que, com relação aos Anexos referidos no Parecer CME nº
209	67/05, a escola deixou de atender alguns itens ali contidos. Destaca ainda
210	alguns pontos que também merecem atenção especial da equipe da escola:
211	a) habilitação da Direção e dos docentes, nos termos da legislação vigente;
212	b) início das atividades, nas unidades desconcentradas, somente após
213	comunicação à DRE correspondente e com o aval da Supervisão Escolar;
214	c) informações completas sobre o número de alunos matriculados,
215	aprovados, retidos, desistentes/evadidos e possíveis causas;
216	d) acompanhamento, pela Supervisão Escolar, dos documentos referentes
217	a estágio supervisionado.
218	E envia o expediente todo para apreciação deste Colegiado.
219	Considerando que o Parecer do CME nº 04/03, quando autoriza a criação
220	do ETSUS, orienta sobre a elaboração e envio de relatórios a este Conselho,
221	verificamos que ao longo deste período (2002 a 2016), foi registrado o
222	recebimento dos relatórios referentes aos anos de 2004 (Parecer nº 67/05),
223	2005 (Parecer CME nº 106/07), 2009, 2010 e 2011 (Parecer CME nº 323/13), e,
224	desta feita, os de 2012 e 2013.
225	O envio dos Relatórios dos cursos da ETSUS-SP ao CME, na forma como
226	são citados no Parecer CME nº 67/05, são de responsabilidade da ETSUS-SP,
227	tanto em relação aos prazos, quanto aos conteúdos (com atendimento aos itens
228	propostos no Parecer acima citado).
229	Sobre os Relatórios de Atividades, logramos dizer que os mesmos
230	contribuem para:
231	1) sistematizar o trabalho realizado pela ETSUS-SP: a sistematização da
232	ação pedagógica permite às equipes – gestora e docente – refletirem sobre e
233	reverem a sua ação organizacional e pedagógica (incluindo a avaliação), com
234	vistas à correção de rumos e não apenas como tarefa a ser executada em
235	cumprimento à legislação;
236	2) apontar os desafios para os segmentos envolvidos com a ETSUS-SP: a
237	sistematização das atividades apresenta dados sobre os cursos existentes que
238	permitem uma avaliação que aponte para a sua possível continuidade ou
239	mesmo sua extinção;
240	3) atender ao dispositivo legal ao qual se submete em sua aprovação pelo
241	CME: o envio dos relatórios deve ser feito em tempo determinado pelos
242	respectivos pareceres deste Conselho.

PARECER CME Nº 475/16

243 Orientamos a ETSUS-SP, a elaborar os relatórios referentes aos anos de
244 2014 e 2015 para envio, mesmo que extemporâneo, conforme apontado em
245 Pareceres anteriores deste Colegiado e considerando as observações da
246 Supervisão Escolar, da COGED/DINORT e deste Conselho, presentes neste
247 Parecer.

248 Acrescenta-se que, conforme registrado pela Supervisora Escolar, a
249 ETSUS-SP tem os currículos dos cursos organizados ainda de acordo com as
250 revogadas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de
251 Nível Técnico, estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 04/99 e pelo Parecer
252 CNE/CEB nº 16/99, o que torna obsoletos seus Planos de Curso a partir de
253 2013, uma vez que as que estão em vigor são as Diretrizes definidas pela
254 Resolução CNE/CEB nº 06/12, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 11/2012.
255 Nesse sentido, o Curso Técnico em Vigilância em Saúde deveria ter sido
256 atualizado desde 2013, para sua adequação a estas normas.

257 Acrescenta-se, ainda, a irregular oferta de Cursos de Especialização
258 Técnica sem a prévia e devida aprovação por este Conselho.

259 Observa-se, também, a impropriedade da oferta de cursos
260 pretendidamente de pós-graduação e de extensão, os quais são modalidades
261 da Educação Superior, não sendo da alçada da ETSUS-SP.

262 Há, portanto, necessidade de a ETSUS-SP atualizar e adequar seus
263 Planos de Curso às pertinentes Diretrizes Curriculares Nacionais,
264 encaminhando-os ao CME para aprovação. Necessário, igualmente, que
265 proceda ao encaminhamento prévio ao CME de todo Plano de Curso de
266 Especialização Técnica que pretenda oferecer, para fins de apreciação e
267 aprovação.

268 A DRE-BT e sua Supervisão Escolar devem acompanhar as providências
269 demandadas à ETSUS-SP, bem como adotar as providências necessárias para
270 convalidação de Curso Técnico que, desde 2013 tenha sido ministrado sem o
271 devido atendimento das normas vigentes, bem como para convalidação de
272 curso de Especialização Técnica que tenha sido ministrado sem a prévia
273 autorização deste Conselho, para que não sejam, injustamente, prejudicados os
274 alunos.

275 Quanto ao pedido da Supervisão Escolar em se ter uma Supervisão
276 específica para a ETSUS-SP, esta relatora sugere que o retorno à questão
277 apresentada seja precedido de debate mais aprofundado, em diálogo da SME
278 com a ETSUS-SP e com os Supervisores Escolares envolvidos.

280 Cabendo incluir nesse diálogo as demais escolas do Sistema Municipal de
281 Ensino que, igualmente, oferecem cursos de Educação Profissional Técnica de
282 Nível Médio, bem como suas respectivas Supervisões.

283 **II- CONCLUSÃO**

284 **1.** Toma-se conhecimento dos Relatórios de Atividades dos cursos técnicos
285 da Escola Técnica do Sistema Único de Saúde (ETSUS-SP), da Secretaria
286 Municipal da Saúde, dos anos de 2012 e 2013.

287 **2.** Solicita-se à ETSUS-SP o atendimento integral às orientações
288 constantes deste Parecer.

289 **3.** Quanto ao cumprimento de prazos no envio dos relatórios de atividades
290 a este Conselho, solicita-se:

291 a) À ETSUS SP, o envio, de imediato à DRE Butantã, dos relatórios de
292 atividades referentes aos anos de 2014 e 2015, com os devidos anexos;

293 b) À DRE-BT, com a devida urgência, o envio dos relatórios e respectivos
294 anexos, acompanhados do Parecer da Supervisão Escolar para a SME;

295 c) à SME, o envio dos relatórios e anexos a este Conselho, para a
296 apreciação, com a celeridade necessária.

PARECER CME Nº 475/16

297 **4.** A DRE BT, a Supervisão Escolar e a ETSUS devem adotar providências
298 para convalidação de Curso Técnico e de Curso de Especialização Técnica que
299 tenham sido ministrados sem a prévia autorização deste Conselho.
300 **5.** O contido neste Parecer, em todo seu teor, deve ser dado conhecimento
301 à Secretaria Municipal de Educação (SME) e Secretaria Municipal de Saúde
302 (SMS).

São Paulo, 16 de setembro de 2016.

Conselheiras Relatoras

Maria Selma de Moraes Rocha _____

Lourdes de Fatima Paschoaletto Possani _____

III. DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara de Educação de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer, a manifestação das relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares: João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli, Maria Cecília Carlini Macedo Vaz e Maria Selma de Moraes Rocha.

Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional, em 22 de setembro de 2016.

Presentes a Conselheira Suplente Lourdes de Fátima Paschoaletto Possani, que não votou, nos termos regimentais.

São Paulo, 22 de setembro de 2016.

Cons^a Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli
No exercício da Presidência da CNPAE

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 01 de dezembro de 2016.

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini
Presidente do CME